

SERIM-OF-515/2023

Sorocaba, 11 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 005, datado de 08/02/2023, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 343/2019, de autoria do nobre edil João Donizeti Silvestre, que modifica o art. 3º da Lei nº 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pela Secretaria da Fazenda, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Sorocaba, 10 de outubro de 2023.

Ofício GAB/SEFAZ nº 184/2023

À
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
Ilmo. Sr. Secretário
Luiz Henrique Galvão

Ref.: Projeto de Lei nº 343/2019 – Vereador João Donizeti Silvestre
Assunto: Modifica o Artº 3º da Lei 11.493, de 01 de Março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

Em atenção ao Projeto de Lei supracitado, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, informo que a norma municipal foi declarada inconstitucional, portanto não está em vigência, conforme abaixo:

Ementa

Direta de Inconstitucionalidade. Sorocaba, Lei 11.493, de 1.3.2017, que trata da política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos e movidos a hidrogênio. Criação de benefício fiscal. Norma impugnada que manda devolver aos respectivos proprietários a cota parte relativa ao IPVA que pertence àquele Município. Patente prejuízo ao erário. Violação ao princípio da não afetação de receitas. Ressalvadas poucas exceções, e este não é o caso, as receitas orçamentárias serão recolhidas ao respectivo caixa único do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. Ofensa ao art. 176, IV da Const. de S. Paulo. Inconstitucionalidade afirmada. Sem modulação.

Link da matéria: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-15/lei-cria-beneficio-fiscal-carro-eletrico-inconstitucional>

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

NÃO AFETAÇÃO DE RECEITAS

Lei que cria benefício fiscal para donos de carros elétricos é inconstitucional

15 de dezembro de 2020, 13h32

Por Tábata Viapiana

O princípio da não afetação de receitas determina que todas as receitas orçamentárias sejam recolhidas ao caixa único do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação.

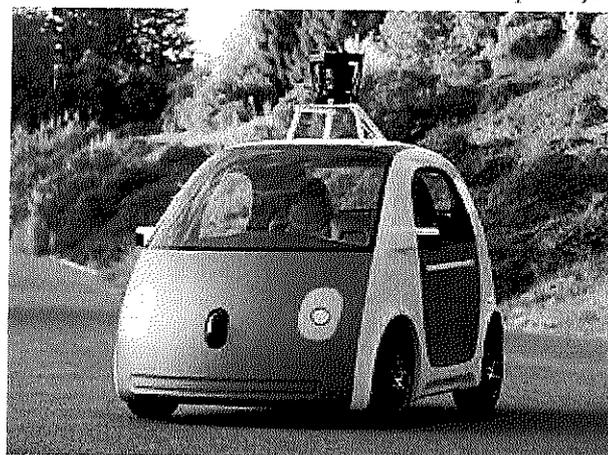
Com base nesse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu ser inconstitucional uma lei de Sorocaba, que trata da política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos e movidos a hidrogênio, com a criação de um benefício fiscal aos proprietários de tais veículos (devolução de cota de IPVA).

De acordo com o relator, desembargador Costabile e Solimene, a norma viola o princípio da não vinculação das receitas tributárias. "O propósito desse preceito é o de assegurar 'que os recursos fiquem livres e à disposição para a realização de obras e serviços, em conformidade com as necessidades existentes e em obediência à escala de prioridades estabelecida a partir de análise rigorosa da situação existente'", disse.

Trata-se, portanto, afirmou o relator, de determinação para que as receitas oriundas da arrecadação de impostos não sejam previamente vinculadas a rubricas específicas, "de sorte a estarem primacialmente disponíveis em proveito da destinação que se apresente realmente necessária, em consonância com as prioridades públicas".

Solimene observou que, ao vincular o retorno da arrecadação da cota de IPVA aos titulares de carros elétricos e movidos a hidrogênios, "ausente qualquer exceção normativa constitucional correspondente, ainda que com as melhores intenções, como prestigiar

Reprodução



Lei que cria benefício fiscal para donos de carros elétricos é inconstitucional